



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2022

CONTRATO Nº: 0016/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO E MARIA LUCIA SARINHO GONCALVES-ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério - Rua Capitão Luiz de França, 13 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 31.055.800/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Silvaneide Maria Silva de Lima, Brasileira, Solteiro, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Av. Rua Clóvis José de Lima, S/N - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 040.919.414-00, Carteira de Identidade nº 5189724 SSP PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA LUCIA SARINHO GONCALVES-ME - RUA JOAQUIM JOSE CAVALCANTE NETO, 341 - COQUEIRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 27.677.413/0001-61, neste ato representado por Maria Lucia Sarinho Gonçalves, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Joaquim Jose Cavalcante Neto, 341, 1º Andar - Coqueiro - Surubim - PE, CPF nº 026.436.714-65, Carteira de Identidade nº 5516568 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento conforme demanda de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Escolas, Creche e Secretaria de Educação do FME de Vertente do Lério Incluindo: Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 188.050,08 (CENTO E OITENTA E OITO MIL CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Basculante 100x100	GUALY	Unidade	22	114	R\$ 2.508,00
3	Brita	CONCRETY	M	75	105	R\$ 7.875,00
4	Arame recozido 18	BELGA	Kg	48	15,89	R\$ 762,72
6	Ferro de estribo 4,2 mm	BELGA	Unidade	187	14,99	R\$ 2.803,13



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7	Areia--média	MANDURY	M³	75	36,99	R\$ 2.774,25
8	Balde plástico resistente para concreto de 12 l	SOMJLOS	Unidade	55	5,99	R\$ 329,45
12	Capacete para proteção de alta qualidade	VANDER	Unidade	30	14,2	R\$ 426,00
13	Cal Virgem saco com 50	MEGA??	Sc	55	22,99	R\$ 1.264,45
16	Caixa d'água 5.000 L em material polietileno	RESINORT	Unidade	3	2.200,00	R\$ 6.600,00
17	Caixa d'água 1.000 L em material polietileno	RESINORT	Unidade	15	349	R\$ 5.235,00
18	Caixa d'água 500 L em material polietileno	RESINORT	Unidade	10	199,99	R\$ 1.999,90
19	Cerâmica (piso)	ELIZABETY	M	487	27,99	R\$ 13.631,13
20	Cimento 50kgl	ELIZABETH	Unidade	600	26,79	R\$ 16.074,00
21	Corrugado (canuit)	FNT FELET	Unidade	25	41,99	R\$ 1.049,75
22	Impermeabilizante para concreto galão com 3,600ml	VEDACIT	Galão	18	28,49	R\$ 512,82
23	Cobogó em concreto aparente 30x30 cm	CONCRETY	Unidade	112	2,99	R\$ 334,88
26	Tinta látex balde 18 litros interno	DIATEX	Unidade	67	92,99	R\$ 6.230,33
27	Tinta esmalte sintético galão 3,6L	CORAL	Unidade	52	83,99	R\$ 4.367,48
31	Vergalhão de Ferro 5/16 Varão com 12 metros	ACELAMITAL	Unidade	93	37,99	R\$ 3.533,07
34	Forno PVC	KUP	Folha	337	24,99	R\$ 8.421,63
35	Gesso	MEGA??	Kg	750	1,05	R\$ 787,50
38	Lixa para madeira	TIGRE	Unidade	300	0,98	R\$ 294,00
43	Prego caiba	BELGA	Kg	37	17,99	R\$ 665,63
44	Prego repar	BELGA	Kg	37	21,49	R\$ 795,13
45	Picareta em aço com cabo em madeira	TRAMONTINA	Unidade	30	87,49	R\$ 2.624,70
52	Telha canal	CERAMICA CAMBSON	Milheiro	37	499,99	R\$ 18.499,63
55	Bloco cerâmico(Tijolo) 8 furos	CERAMICA CAMBSON	Milheiro	45	489,99	R\$ 22.049,55
56	Laje	CONCRETY	Metro	150	45,99	R\$ 6.898,50
57	Pedra rachão	CONCRETY	Metro	75	53	R\$ 3.975,00
58	Bocal de teto	WALMA	Unidade	75	3,79	R\$ 284,25
60	Cadeado 35 mm	PADO	Unidade	55	20,89	R\$ 1.148,95
63	Carro de mão tipo caçamba, reforçado, contendo pneu e câmara de ar	TRAMONTINA	Unidade	55	168,99	R\$ 9.294,45
65	Pá para construção	TRAMONTINA	Unidade	55	32,49	R\$ 1.786,95



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

81	Interruptor 1 tec.+ tomada 2+t	WALMA	Unidade	55	5,09	R\$ 279,95
83	Interruptor simples externo	WALMA	Unidade	55	2,98	R\$ 163,90
87	Lâmpada eletrônica 20 w	NEO FORT	Unidade	75	12,69	R\$ 951,75
91	Lâmpada eletrônica led 12 w	NEUTRON	Unidade	75	6,98	R\$ 523,50
93	Reator elétrico	NEUTRON	Unidade	75	33,99	R\$ 2.549,25
95	Bacia sanitária convenvercional	CELITE	Unidade	48	136,99	R\$ 6.575,52
97	Chuveiro em plástico	SOMPLAS	Unidade	30	4,99	R\$ 149,70
118	Tubo PVC 200 mm esgoto, 6m	KEEP	Unidade	15	394,99	R\$ 5.924,85
122	Tubo 20mm X 6m PVC soldavel	KEEP	Unidade	190	16,29	R\$ 3.095,10
123	Tubo PVC 150 mm esgoto	KEEP	Unidade	30	214,99	R\$ 6.449,70
128	Pia com coluna material louça, acabamento todo esmatado, coluna altura 16,5 cm, largura 0,49 cm	CELITE	Unidade	37	149,99	R\$ 5.549,63
					Total:	188.050,08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos:

20.500- Fundo Municipal de Educação

12.361.1211.2042.0000- Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.1212.2043.0000- Manutenção da Educação Infantil

12.361.1211.2045.0000- Manutenção das Atividades do Salário Educação

33.90.30 Material de Consumo



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias conforme entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 4 (quatro) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Servidora Ana Claudia Santos Saraiva , CPF 085.424.794-75 e a Gestão do contrato caberá a Josina Oliveira do Nascimento CPF Nº 855.383.714-53

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 21 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
040.919.414-00

PELO CONTRATADO

MARIA LUCIA SARINHO GONCALVES-ME
CNPJ nº 27.677.413/0001-61
Maria Lucia Sarinho Gonçalves
026.436.714-65